



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXX - Cachoeiro de Itapemirim - Quarta - Feira - 27 de Dezembro de 2006 - Nº 2818 do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 5915

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Cachoeiro de Itapemirim, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I – Coordenador

II – Conselho Municipal

III – Apoio Administrativo

IV – Apoio Técnico e Operacional

Art. 6º - Fica criado na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, instituída pela Lei Municipal nº 5.800, de 28 de dezembro de 2005, em especial, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo, o cargo de provimento em comissão, em nível de diretoria, de Coordenador Municipal de Defesa Civil, com formação em nível superior e remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 7º - O Coordenador da COMDEC será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e estará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Governo, competindo ao Coordenador organizar as atividades de Defesa Civil no Município, bem como, organizar e implantar os Núcleos de Defesa Civil - NUDEC.

Parágrafo único - Os Núcleos de Defesa Civil – NUDEC, de que trata o caput deste artigo, deverão ser instituídos no âmbito do território municipal, através de Decreto do Executivo Municipal que definirá os Bairros do Município que irão compor cada núcleo, como também suas finalidades.

Art. 8º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a remanejar servidores municipais de outras secretarias para compor o Apoio Administrativo e o Apoio Técnico e Operacional da COMDEC, estando subordinados ao Coordenador Municipal de Defesa Civil e lotados na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 9º - A Gerência de Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Governo, passa a ficar subordinada à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Defesa Civil atuará como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, sendo composto por 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e 08 (oito) representantes da Sociedade Civil Organizada e amparada por Lei, sendo um titular e um suplente.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE Prefeito Municipal ATÍLIO TRAVÁGLIA Vice - Prefeito
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EDITADO pela: DATA CI Empresa de Processamento de Dados do Município de Cach. de Itapemirim. Rua 25 de Março, 26 - Centro SEMFA - 2º Andar Cachoeiro de Itapemirim - ES
ASSINATURAS Trimestral R\$ 50,00 Semestral R\$ 100,00 Anual R\$ 200,00 Publicações e Contatos (28) 3155-5230 Diário Oficial (28) 3155-5203

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa Civil será presidido pelo Secretário Municipal de Governo;

§ 2º - Os membros titulares e suplentes, bem como seu Presidente, deverão ser nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos admitida a recondução, não devendo receber remuneração para esse fim.

Art. 11 - Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no Orçamento Programa do Município, devendo o Chefe do Poder Executivo Municipal submeter ao Legislativo Municipal a apreciação de suplementação de recursos e abertura de créditos especiais.

Art. 13 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, através de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5916

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR AO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE CADEIA PÚBLICA, A ÁREA DE TERRENO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado do Espírito Santo, para fins de construção de Cadeia Pública, a área de terreno medindo 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), localizada no que se denomina "Lixão Municipal" na Rodovia Cachoeiro X Rio Novo do Sul, Km 15, Bairro Coronel Borges, nesta cidade, com especificações constantes da planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, o competente instrumento de doação, do qual deverá constar:

I - a destinação do imóvel, para fins exclusivos de construção, pelo donatário, de Cadeia Pública;

II - a obrigação de o donatário dar início à construção do presídio no prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar da data da lavratura do instrumento de doação;

III - a obrigação de o donatário terminar a construção do presídio no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de seu início, podendo esse prazo ser prorrogado por motivo de força maior, devidamente justificado, até o limite de 36 (trinta e seis) meses;

IV - a reversão, à Municipalidade, do imóvel doado, caso não sejam cumpridas pelo donatário as condições estabelecidas nos incisos anteriores, independentemente de notificação ou interpelação ou quaisquer indenizações.

Art. 3º - Fica o imóvel avaliado em R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) para efeito de cumprimento do que dispõe o Art. 26, II da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar no local, a seu exclusivo critério, melhoramentos necessários à utilização do imóvel.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2006

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

Lei nº 5917/2006

Reestruturação da Procuradoria Geral do Município

SUMÁRIO

TÍTULO I

Da Competência, dos Níveis Hierárquicos e da Estrutura Organizacional da PGM

Capítulo I	Das disposições preliminares	Art. 1º
Capítulo II	Da competência	Art. 3º
Capítulo III	Dos Níveis Hierárquicos	Art. 4º
Capítulo IV	Da Estrutura Organizacional	Art. 5º
Capítulo V	Da Competência dos órgãos e atribuições dos dirigentes	Art. 9º
Seção I	Do Procurador Geral do Município	Art. 9º
Seção II	Do Conselho da Procuradoria Geral do Município	Art. 10
Seção III	Do Gabinete do Procurador Geral	Art. 12
Seção IV	Da Procuradoria Adjunta	Art. 13
Seção V	Do Centro de Estudos e Documentação	Art. 14
Seção VI	Da Procuradoria de Carreira	Art. 15
Seção VII	Da Subprocuradoria	Art. 17
Seção VIII	Do Apoio Gerencial à PGM	Art. 18
Subseção I	Da Gerência de Apoio Técnico Jurídico	Art. 19
Subseção II	Da Gerência de Serviços Internos	Art. 20
Subseção III	Da Gerência de Cálculos e Controle de Processos	Art. 21
Subseção IV	Da Gerência de Apoio Recursal	Art. 22
Subseção V	Da Assistência Técnica de Serviços da PGM	Art. 23
Seção IX	Dos Demais Serviços de Apoio Administrativo	Art. 25
Capítulo VI	Da Estrutura de Pessoal	Art. 26

TÍTULO II

Da Carreira de Procurador Municipal

Capítulo I	Da Carreira	Art. 27
Capítulo II	Da Promoção	Art. 28
Capítulo III	Dos Direitos	Art. 29
Capítulo IV	Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos	Art. 32
Capítulo V	Das Prerrogativas e Garantias do Exercício Profissional	Art. 36
Capítulo VI	Do Aperfeiçoamento Profissional	Art. 38

TÍTULO III

Dos Pareceres e Acórdãos da PGM

Capítulo I	Da iniciativa	Art. 39
Capítulo II	Da Aprovação	Art. 40
Capítulo III	Da Publicação	Art. 41

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais Finais

Capítulo Único	Art. 42
----------------	-------	---------

LEI Nº 5917

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 5.800, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais APROVA, e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA, DOS NÍVEIS HIERÁRQUICOS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei reorganiza a Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim, instituída pela Lei nº 5.800, de 28 de dezembro de 2005, define as suas atribuições e as das unidades que a compõem e dispõe sobre a carreira de Procurador Municipal.

Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim, instituição permanente e essencial ao exercício das funções administrativa e jurídica do Município, é o órgão que o representa judicial e extrajudicialmente, competindo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo Municipal.

Capítulo II
Da Competência

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, tem a seguinte competência fundamental:

I. representar judicial e extrajudicialmente o Município, exercendo privativamente a sua consultoria e assessoramento jurídico;

II. promover privativamente a cobrança judicial da dívida do Município;

III. promover medidas administrativas e judiciais para proteção dos bens e patrimônio do Município e de seu meio ambiente;

IV. apreciar, por determinação do Prefeito Municipal ou do Procurador Geral, a legalidade e moralidade dos atos dos agentes da Administração Municipal, cabendo-lhe propor, quando se fizerem necessárias, as ações judiciais competentes;

V. examinar e aprovar previamente as minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, oneroso ou não, qualquer que seja a denominação dada aos mesmos, celebrados por quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, inclusive seus aditamentos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal do dirigente do respectivo órgão, entidade ou Secretaria;

VI. prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito Municipal na elaboração de projetos de lei, decretos, vetos e atos normativos em geral;

VII. fixar administrativamente a interpretação da Lei Orgânica do Município, das leis, decretos, ajustes, contratos e atos normativos em geral, a ser uniformemente observada pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

VIII. assessorar privativamente o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

IX. editar enunciados dos seus pronunciamentos;

X. propor ação civil pública em representação ao Município;

XI. propor ao Prefeito Municipal medidas de caráter jurídico que visem à proteção do patrimônio dos órgãos da administração centralizada e descentralizada;

XII. elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis ou atos locais, submetendo-as ao Prefeito Municipal;

XIII. opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a administração municipal;

XIV. exercer outras atividades compatíveis com sua destinação.

§ 1º. A representação extrajudicial atribuída à Procuradoria Geral do Município, não exclui o exercício da competência originária do Prefeito Municipal e dos dirigentes de autarquias, na celebração de contratos e de outros instrumentos jurídicos de natureza semelhante.

§ 2º. A Procuradoria Geral do Município estabelecerá padronização de minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos similares, que servirão de modelo de observação obrigatória pela administração direta e indireta na operacionalização dos procedimentos licitatórios.

Capítulo III

Dos Níveis Hierárquicos

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Município fica escalonada nos seguintes níveis hierárquicos:

I - NÍVEL INSTITUCIONAL E ESTRATÉGICO:

- a) Procurador Geral do Município
- b) Conselho da Procuradoria Geral do Município
- c) Gabinete do Procurador Geral

II - NÍVEL ESTRATÉGICO ORGANIZACIONAL E GERENCIAL:

- a) Procuradoria Adjunta
- b) Centro de Estudos e Documentação
- c) Procuradoria de Carreira
- d) Subprocuradoria

III - NÍVEL GERENCIAL E OPERACIONAL:

- a) Gerência de Apoio Técnico Jurídico
- b) Gerência de Serviços Internos
- c) Gerência de Cálculos e Controle Processual
- d) Gerência de Apoio Recursal

Parágrafo único. A disposição hierárquica dos órgãos mencionados neste artigo, consta do Anexo I da presente Lei.

Capítulo IV

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º. A Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Município aprovada por esta Lei será composta das seguintes unidades organizacionais:

I - Procurador Geral do Município;

II - Procuradoria Adjunta Administrativa;

- a) Gerência de Apoio Técnico-Jurídico;
- b) Gerência de Cálculos e Controle de Processos;

III - Procuradoria Adjunta Consultiva;

- a) Subprocuradoria Cível;
- b) Subprocuradoria Administrativa;
- c) Subprocuradoria de Licitações e Contratos;
- d) Subprocuradoria de Processos Legislativos;
- e) Subprocuradoria Tributária;

IV - Procuradoria Adjunta Contenciosa;

- a) Subprocuradoria Trabalhista;
- b) Subprocuradoria de Instâncias Superiores;
- c) Subprocuradoria da Vara dos Feitos da Fazenda Pública;
- d) Gerência de Apoio Recursal;

V - Gerência de Serviços Internos

Art. 6º. Fica autorizada a criação na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, instituída pela Lei Municipal nº 5.800, de 28 de dezembro de 2005, de **06 (seis) cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico de Serviços da PGM**, com exigência mínima de formação em nível médio completo, para prestação de serviços em unidade organizacional da Procuradoria Geral do Município ou diretamente vinculado ao Procurador Geral do Município.

Art. 7º. O vencimento dos cargos em comissão criados nos artigos 5º e 6º, bem como o vencimento inicial do cargo efetivo de Procurador Municipal, constam do Anexo II da presente Lei.

Art. 8º. O Organograma Básico da Procuradoria Geral do Município é o que consta do Anexo III da presente Lei.

Capítulo V

Da Competência dos Órgãos e Atribuições dos Dirigentes

Seção I

Do Procurador Geral do Município

Art. 9º. A Procuradoria Geral tem por chefe o Procurador Geral do Município, cargo de livre nomeação pelo Prefeito Municipal, de notável saber jurídico e reputação ilibada, assegurando-se ao seu ocupante as mesmas garantias e prerrogativas de Secretário Municipal.

Parágrafo único. São atribuições e responsabilidades do Procurador Geral do Município, dentre outras:

I. aquelas genericamente conferidas aos Secretários Municipais;

II. receber as citações iniciais, intimações e notificações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face do Município, ou nos quais este for

chamado a intervir, bem como as notificações de impetrações de Mandado de Segurança;

III. representar e defender os interesses do Município, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos que forem necessários à boa execução desta atribuição, inclusive podendo delegar funções a servidores da PGM;

IV. promover a administração da PGM, observadas as limitações administrativas;

V. delegar atribuições aos demais servidores da PGM;

VI. propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de concursos públicos para preenchimento de cargos junto à Procuradoria, ou nos casos de cargos de provimento em comissão, solicitar o preenchimento das vagas, ou a abertura de novas vagas;

VII. aplicar penas disciplinares aos servidores da PGM;

VIII. designar, quando necessário, servidores da PGM, para atuar em outras comarcas e foros, para melhor acompanhamento de ações, recursos e situações correlatas, ainda que em esfera administrativa;

IX. indicar o Procurador ou Subprocurador que deverá compor Conselho ou Órgão Municipal;

X. designar servidores da PGM para assessoramento direto junto a outras Secretarias Municipais, quando solicitado;

XI. dirimir dúvidas de atribuições da PGM;

XII. determinar, após requisitado ou autorizado por escrito pelo Chefe do Poder Executivo:

a) a propositura de ações judiciais e outras medidas para resguardo dos interesses do Município;

b) a não propositura ou a desistência de ações ou medidas judiciais, especialmente quando o valor do benefício não justifique a lide ou quando do exame da prova ou da situação jurídica, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

c) a dispensa de interposição de recursos judiciais ou a desistência dos que já foram interpostos, especialmente quando contra-indicada a medida, em face da jurisprudência predominante;

d) a composição amigável em processos administrativos ou judiciais, resguardados os interesses do Município;

XIII. propor a realização de licitações, ou justificar sua dispensa ou inexigibilidade, para aquisição de materiais e serviços necessários à PGM;

XIV. aprovar pareceres emitidos pelos diversos órgãos da Procuradoria Geral do Município e submeter ao Conselho da Procuradoria aqueles que versem sobre matéria relevante;

XV. encaminhar os pronunciamentos do Conselho da Procuradoria Geral do Município para homologação do Prefeito Municipal;

XVI. elaborar o Regimento Interno da PGM, a ser homologado pelo Prefeito Municipal;

XVII. praticar demais atos que lhe forem atribuídos pelo Prefeito Municipal;

XVIII. decidir sobre casos e situações omissos desta Lei, referentes à PGM.

Seção II

Do Conselho da Procuradoria Geral do Município

Art. 10. O Conselho da Procuradoria Geral do Município, constitui órgão de assessoramento da PGM, e é integrado pelo Procurador Geral do Município, por 01 (um) Procurador Adjunto, por 02 (dois) Procuradores de Carreira e por 01 (um) Subprocurador, escolhidos conforme a matéria submetida a exame.

§ 1º. O Conselho da Procuradoria Geral do Município reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Prefeito Municipal ou pelo Procurador Geral do Município, para discutir e deliberar a respeito de matéria jurídica de interesse da administração.

§ 2º. Nas decisões do Conselho, o Presidente terá apenas o voto de desempate.

§ 3º. Participará das reuniões do Conselho da Procuradoria Geral do Município, como seu secretário, o Gerente de Apoio Técnico Jurídico.

Art. 11. Compete ao Conselho da Procuradoria Geral do Município:

1. pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe vier a ser submetida pelo Procurador Geral do Município.

2. propor ao Procurador Geral do Município projetos ou atividades a serem exercidas pelos diversos órgãos integrantes da estrutura organizacional da PGM;

3. exercer as atividades de controle e fiscalização da execução dos serviços afetos aos Procuradores de Carreira e Subprocuradores;

4. submeter à autorização do Prefeito Municipal, a realização de concursos públicos de ingresso na carreira de Procurador do Município, bem como indicar a composição da comissão organizadora, das bancas examinadoras e o programa para as provas;

5. elaborar as listas de antigüidade e de promoção por merecimento, na carreira de Procurador do Município;

6. colaborar com o Procurador Geral do Município, no exercício do poder disciplinar, relativamente aos Procuradores do Município, propondo-lhe, sem prejuízo da iniciativa deste, a aplicação de penas disciplinares;

7. exercer, privativamente, o poder disciplinar em relação aos deveres e obrigações dos Procuradores Municipais, instaurando e conduzindo, até a fase final, o respectivo processo;

8. decidir sobre a confirmação no cargo ou exoneração de Procurador Municipal submetido a estágio probatório;

9. dirimir, através de pronunciamento, questões jurídicas relevantes, a juízo do Procurador Geral do Município, seja em caráter preventivo ou em apreciação de situação concreta;

10. sugerir e opinar sobre alterações na estrutura da Procuradoria Geral do Município e de suas respectivas atribuições;

11. representar ao Procurador Geral sobre providências reclamadas pelo interesse público, concernentes à Procuradoria Geral do Município;

12. propor medidas e prestar orientação necessária ao Chefe do Poder Executivo, quanto ao pagamento de precatórios;

13. representar ao Procurador Geral do Município para que apresente ao Prefeito Municipal sugestão de propositura de ação direta de inconstitucionalidade de qualquer lei ou ato normativo local;

14. disciplinar o recebimento de honorários advocatícios;

15. elaborar o seu Regimento Interno e o da Escola de Serviço Público Municipal.

§ 1º. O Parecer, emitido por Procurador do Município e aprovado pelo Procurador Geral, servirá de orientação jurídica para a decisão no caso concreto apreciado e em outros de natureza semelhante.

§ 2º. Se o Secretário Municipal ou dirigente de órgão da administração indireta, a que for submetido o cumprimento dos termos do parecer referido no parágrafo anterior, dele discordar, poderá requerer, fundamentadamente, ao Procurador Geral do Município que encaminhe a matéria à apreciação do Conselho.

§ 3º. O pronunciamento do Conselho da Procuradoria adotado por seus membros, quando aprovado pelo Prefeito Municipal, terá efeito normativo para os órgãos da Administração Pública Municipal do Poder Executivo e será publicado no Diário Oficial do Município.

Seção III

Do Gabinete do Procurador Geral

Art. 12. O Gabinete do Procurador Geral do Município tem por finalidade prestar assistência e assessoramento direto ao Procurador Geral no desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. O Procurador Geral do Município poderá designar procuradores, subprocuradores e servidores para o assessoramento direto ao seu Gabinete.

Seção IV

Da Procuradoria Adjunta

Art. 13. O cargo de Procurador Adjunto será conferido a advogado inscrito na OAB, com reiterada prática forense, reputação ilibada, nomeado, após indicação do Procurador Geral, cabendo a ele as seguintes responsabilidades e atribuições:

I. substituir, por indicação, o Procurador Geral do Município em seus impedimentos, faltas, licenças ou afastamentos, bem como no caso de vacância do cargo, até a nomeação do titular;

II. exercer as atribuições necessárias ao pleno funcionamento do Centro de Estudos e Documentação;

III. realizar, precipuamente, serviços jurídicos de acompanhamento e gerenciamento das atividades das Secretarias Municipais, por indicação do Procurador Geral, reportando-se ao Chefe do Poder Executivo, e no caso da PGM ao Procurador Geral do Município, nas matérias legais;

IV. assessorar a elaboração de peças orçamentárias, acompanhar sua execução, e organizar as documentações daí decorrentes, junto à PGM;

V. assessorar o Procurador Geral naquilo que for necessário, e, na ausência deste ou por sua expressa determinação, promover a distribuição de processos entre os órgãos da Procuradoria Geral do Município;

VI. prestar assistência aos Procuradores Municipais que viajarem a serviço à Capital Federal ou do Estado ou a outro Estado da Federação;

VII. outras atribuições de chefia, gerenciamento e assessoramento, especialmente, determinadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo único. O cargo de Procurador Adjunto poderá ser exercido por Procurador Municipal de Carreira.

Seção V

Do Centro de Estudos e Documentação

Art. 14. Ao Centro de Estudos e Informações Jurídicas, sob a responsabilidade do Procurador Geral Adjunto, compete:

I. coletar e informatizar a jurisprudência predominante nos Tribunais do País e promover a sua conveniente divulgação aos Procuradores do Município;

II. promover o aperfeiçoamento profissional dos Procuradores Municipais, através da realização de seminários, encontros, debates e inscrição de integrantes da carreira em cursos de especialização;

III. incentivar a produção de textos de doutrinas por parte dos profissionais em atuação na Procuradoria, reunindo-os, para publicação oportuna.

IV. coletar e informatizar os pareceres emitidos pelos Procuradores do Município em matérias complexas e de grande interesse jurídico;

V. divulgar matérias doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse dos serviços;

VI. centralizar e promover a interligação da PGM com os tribunais e os órgãos legislativos, para fins de coleta informatizada da jurisprudência e da legislação;

VII. superintender os serviços da biblioteca da Procuradoria Geral do Município, cuidando para que o seu acervo esteja permanentemente atualizado;

VIII. estabelecer intercâmbio com organizações congêneres;

IX. promover a edição e circulação de Boletim Informativo ou da Revista da Procuradoria Geral do Município;

X. selecionar os estagiários e promover a avaliação do estágio;

XI. exercer outras atividades correlatas.

Seção VI

Da Procuradoria de Carreira

Art. 15. A Procuradoria de Carreira é o conjunto de cargos de Procurador, de provimento efetivo, que se destina a dotar a Procuradoria Geral do Município de pessoal permanente e essencial ao desempenho das atribuições de sua competência institucional.

Art. 16. Compete aos Procuradores Municipais, em suas respectivas áreas de atuação:

I. ajuizar ações de qualquer espécie, quando determinado pelo Procurador Geral, obedecendo-se, sempre que possível, as áreas de atuação jurídica de cada profissional;

II. contestar ações e responder mandados de segurança, bem como, providenciar a defesa do Município em qualquer feito onde haja interesse deste;

III. participar de Órgãos Colegiados que a PGM integrar;

IV. elaborar minutas de peças processuais a serem firmadas pelo Procurador Geral;

V. opinar em processos ou expedientes administrativos;

VI. requisitar aos órgãos e entidades da administração, certidões, informações ou cópias e originais de documentos, bem como esclarecimentos necessários a instruir a defesa dos interesses da Municipalidade;

VII. outras atribuições determinadas pelo Procurador Geral, em consonância com o que for da competência da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Até o provimento dos cargos de Procurador, por concurso público, as atribuições previstas nos incisos III a VII deste artigo poderão ser confiadas ao ocupante de cargo de Subprocurador, por decisão fundamentada do Procurador Geral.

Seção VII Da Subprocuradoria

Art. 17. A Subprocuradoria é o conjunto de cargos de Subprocurador de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo a seu ocupante a assessoria direta ao Procurador Geral do Município, em matéria jurídica excepcional e estranha à rotina de trabalhos da PGM, com caráter de restrita investigação e conhecimento especializado.

§ 1º. Cargo de Subprocurador será ocupado por advogado de reiterada prática forense, conduta ilibada e reconhecida especialização em área jurídica diretamente relacionada ao assunto da assessoria pretendida.

§ 2º. São atribuições do Subprocurador, dentre outras:

I. prover o Procurador Geral, de informações e de assessoria quando e como solicitado a respeito de matéria de conhecimento restrito;

II. gerenciar, os materiais humanos e de estrutura ligados à PGM, que forem disponibilizados para cumprimento da tarefa;

III. assessorar a direção dos trabalhos internos e as relações externas da PGM, no que couber;

IV. exercer, por determinação do Chefe do Poder Executivo ou do Procurador Geral, as atribuições próprias de Procurador, exclusivamente previstas nos incisos III a VII do artigo 16 desta lei.

Seção VIII Do Apoio Gerencial à PGM

Art. 18. O apoio à Procuradoria Geral do Município será prestado pela Gerência de Apoio Técnico Jurídico, pela Gerência de Serviços Internos, pela Gerência de Cálculos e Controle de Processos e pela Gerência de Apoio Recursal, a quem compete as tarefas de protocolo, arquivo, almoxarifado, controle de material e bens, biblioteca, informática e serviços e encargos gerais, na forma disciplinada em regulamento.

Subseção I Da Gerência de Apoio Técnico-Jurídico

Art. 19. À Gerência de Apoio Técnico-Jurídico compete:

I. manter atualizado arquivo das leis municipais, com vistas a orientar os pareceres em processos analisados pela Procuradoria Geral do Município;

II. manter atualizado arquivo de legislações estaduais e federais que comumente são utilizadas para a emissão de pareceres em processos que são encaminhados à análise jurídica da Procuradoria;

III. prestar assessoramento aos órgãos da PGM;

IV. controlar as necessidades administrativas da PGM;

V. implantar rigoroso sistema de controle de leis e pareceres, editados por autoridades Municipais;

VI. providenciar o encaminhamento de guias, formulários, expedientes ou comunicados, visando manter o fornecimento contínuo de materiais de pesquisa dos Procuradores;

VII. secretariar o Conselho da Procuradoria Geral do Município.

VIII. organizar e manter arquivos de interesse da unidade;

IX. manter organizados e atualizados os documentos da unidade, em suporte eletrônico ou em papel;

X. organizar e encaminhar ao arquivo administrativo os documentos para guarda intermediária e permanente;

XI. protocolizar e atualizar nos sistemas informatizados o fluxo de expedientes e processos recebidos e expedidos;

XII. executar outras atividades correlatas.

Subseção II Da Gerência de Serviços Internos

Art. 20. A Gerência de Serviços Internos compete:

I. administrar a estrutura física da Procuradoria Geral do Município, para a adequada utilização dos espaços, disposição de mobiliário e demais utensílios;

II. providenciar adequado registro de toda documentação endereçada à PGM ou nela produzida, cuidando da tramitação segura de processos e documentos no âmbito interno ou externo;

III. estabelecer condições para o uso racional de telefone, fax, xerox, internet, correios e demais recursos, equipamentos e materiais, conforme as normas administrativas vigentes ou que vierem a vigor;

IV. conhecer o horário de trabalho dos servidores da PGM, para orientação ao público e controle da frequência e registro de ocorrências diversas;

V. colaborar para que todos tenham acesso aos procedimentos informatizados da Prefeitura Municipal, notadamente às informações, sistemas de controle e operações concernentes à rotina administrativa em geral, evitando domínio exclusivo de um só servidor;

VI. providenciar para que os serviços de limpeza, conservação e zeladoria sejam adequadamente prestados e para que contribuam para o aumento da vida útil de utensílios e equipamentos;

VII. elaborar previsão de gastos de materiais, buscando a aquisição destes em tempo hábil, a fim de se evitar transtornos na realização das atividades ou interrupção delas;

VIII. providenciar o pedido de adiantamento de despesas para viagem e para pronto-pagamento;

IX. elaborar, no prazo estabelecido, a prestação de contas dos recursos confiados a servidores da PGM, seja para fazer frente às despesas de pronto-pagamento, seja para cobrir despesas de viagem;

X. organizar as atividades burocráticas e administrativas da Procuradoria Geral do Município, de forma que possibilite uma organização funcional e um controle sistemático de toda a documentação que tramita no órgão;

XI. receber, expedir, registrar, distribuir, acompanhar e controlar documentos, correspondências e processos;

XII. numerar e controlar numeração de expedientes e correspondências;

XIII. exercer outras atividades correlatas.

Subseção III

Da Gerência de Cálculos e Controle de Processos

Art. 21. À Gerência de Cálculos e Controle de Processos compete:

I. elaborar planilhas de cálculos inerentes a processos judiciais e administrativos;

II. analisar e emitir parecer em processos e documentos que lhe forem encaminhados;

III. acompanhar junto à Câmara Municipal os projetos em tramitação, sejam do Executivo como do Legislativo, para subsidiar pareceres jurídicos da Procuradoria;

IV. controlar entradas e saídas dos processos em geral;

V. prestar informações sobre o regular andamento dos processos;

VI. implantar rigoroso sistema de controle com vistas ao acompanhamento da evolução da legislação federal e estadual, para atualização dos códigos, textos consolidados, legislativos e demais materiais de pesquisa da PGM;

VII. elaborar a agenda de compromissos da PGM, anotando reuniões, audiências e demais eventos a que

devam estar presentes os Procuradores, avisando-os com antecedência;

VIII. cadastrar e controlar o andamento dos documentos, correspondências e processos de interesse do titular da unidade superior em tramitação nas unidades e em outros órgãos externos;

IX. receber, expedir, registrar, distribuir, acompanhar e controlar documentos e correspondências relativas a procedimentos judiciais;

X. exercer outras atividades correlatas.

Subseção IV

Da Gerência de Apoio Recursal

Art. 22. À Gerência de Apoio Recursal compete realizar as atividades previstas nos artigos 19 e 20 em apoio aos serviços jurídicos desenvolvidos pela Procuradoria Adjunta de Instâncias Superiores.

Subseção V

Da Assistência Técnica de Serviços da PGM

Art. 23. A Assistência Técnica de Serviços da PGM tem por finalidade a execução de atividades auxiliares à defesa dos interesses do Município, em matérias relacionadas à informática, contabilidade, engenharia, medicina, economia e finanças ou outra área do conhecimento humano, para fins de criação, manutenção e otimização de sistema de informação; elaboração de laudos, acompanhamento de perícias, conferência de cálculos e apreciação de planilhas, dentre outros.

Art.24. Compete ao Assistente Técnico de Serviços da PGM:

I. assessorar o Procurador Geral na apreciação do planejamento estratégico que orientará a elaboração dos planos, programas e projetos, acompanhando seu desenvolvimento e atualização;

II. auxiliar na coordenação técnica das atividades dos servidores lotados na Secretaria, definindo suas atribuições e movimentações funcionais;

III. analisar e emitir pareceres em processos e documentos que lhe forem encaminhados;

IV. auxiliar o titular da pasta no exercício das atribuições que lhe são pertinentes;

V. proceder a estudos, em consonância com as orientações superiores, com vistas a sugerir medidas que visam à melhoria dos trabalhos de sua unidade organizacional;

VI. executar outras atividades correlatas.

Seção IX

Dos Demais Serviços de Apoio Administrativo

Art. 25. As demais atividades de apoio administrativo, conservação, serventia e limpeza serão prestadas na conformidade das leis municipais vigentes.

Capítulo VI Da Estrutura de Pessoal

Art. 26. A Procuradoria Geral do Município – PGM, dirigida por seu Procurador Geral, com atividades próprias de sua competência, desenvolvidas através dos órgãos que compõem sua estrutura organizacional básica, passa a contar com a seguinte estrutura de pessoal e quantitativo de cargos.

- I.** 01 (um) cargo de Procurador Geral do Município.
- II.** 03 (três) cargos de Procurador Adjunto.
- III.** 12 (doze) cargos de Procurador.
- IV.** 08 (oito) cargos de Subprocurador.
- V.** 04 (quatro) cargos de Gerente.
- VI.** 06 (seis) cargos de Assistente Técnico de Serviços da PGM
- VII.** 04 (quatro) cargos de Oficiais Administrativos.
- VIII.** 02 (dois) cargos de Contínuo.
- IX.** 02 (dois) cargos de Servente de Limpeza.

§ 1º. Os cargos previstos nos incisos III, VII, VIII e IX deste artigo, ressalvada a exceção prevista no artigo 37 da Constituição Federal, serão providos mediante aprovação em concurso público e os previstos nos demais incisos, serão cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§ 2º. Para a garantia do cabal cumprimento de suas atribuições, especialmente, a cobrança judicial da Dívida Ativa, a Procuradoria Geral do Município poderá valer-se ainda do trabalho de Estagiários, na forma da lei.

TÍTULO II

DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL

Capítulo I Da Carreira

Art. 27. Os cargos de Procurador do Município de Cachoeiro de Itapemirim gozam de independência funcional e prerrogativas inerentes à atividade advocatícia.

§ 1º. O ingresso no cargo efetivo de Procurador Municipal ocorrerá mediante nomeação por ato do Chefe do Executivo Municipal, após aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

§ 2º. Os integrantes da carreira de Procurador do Município sujeitam-se à jornada de trabalho, caracterizada pela prestação de serviços relativas a 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo do atendimento às exigências decorrentes do exercício de suas atribuições, concernentes à representação judicial e extrajudicial do Município.

§ 3º. A elaboração de edital de concurso público para provimento dos cargos de Procurador Municipal contará, obrigatoriamente, com a participação do Conselho da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º. São requisitos para inscrição de candidato em concurso público para o provimento de cargo de Procurador Municipal, além de outros estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

- I. ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. ser advogado com inscrição definitiva na OAB;
- III. comprovar experiência profissional de, no mínimo, dois anos de prática forense;
- IV. comprovar o recolhimento da taxa de inscrição fixada no edital.

Capítulo II Da Promoção

Art. 28. A promoção consiste na elevação do Procurador do Município de um nível para outro imediatamente superior da carreira, segundo os critérios estabelecidos no Plano de Carreira e no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em vigência.

Capítulo III Dos Direitos

Art. 29. A critério do Chefe do Poder Executivo, poderá ser concedida aos Procuradores de Carreira e Subprocuradores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, que estiverem no exercício das atribuições previstas nesta lei, gratificação de 100% (cem por cento), a título de representação legal do Município, calculada sobre o vencimento padrão do cargo, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de índice para a concessão da gratificação a que se refere o artigo anterior, podendo ser interrompida sua concessão a qualquer tempo, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 30. É assegurada aos ocupantes de cargos de Procurador de Carreira e Subprocurador, lotados na PGM, a gratificação de produtividade, vinculada à efetiva atuação de consultoria, assessoria e representação, judicial e extrajudicial, do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º. O valor da gratificação a que se refere o caput deste artigo constituirá parcela variável da remuneração a ser acrescida ao vencimento fixado para o cargo, na forma da lei, podendo ser interrompida sua concessão a qualquer tempo, à critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Far-se-á a apuração da gratificação prevista neste artigo, com base na produtividade alcançada pelo ocupante do cargo, na forma estabelecida nesta lei, observadas as seguintes normas:

I. instituição de um mecanismo de pontuação, com base na produção mensal de cada Procurador de Carreira e Subprocurador.

II. vinculação do valor do ponto ao valor da unidade padrão de vencimentos do Município.

III. limitação do valor da gratificação ao valor do vencimento do cargo de Procurador de Carreira e Subprocurador.

IV. proibição de acumulação de pontos de um mês para o mês seguinte.

V. proibição de pagamento de produtividade mínima em atenção ao caráter *pro-faciendo* da mesma.

VI. incidência da gratificação de produtividade, tendo em vista seu caráter pessoal, no valor dos vencimentos para todos os efeitos legais, utilizando-se, no que couber, a média aritmética dos valores efetivamente percebidos no exercício.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por decreto, o sistema de pontuação da gratificação de produtividade, observadas as normas fixadas neste artigo.

Art. 31. O disposto neste capítulo não exclui a aplicação subsidiária das normas do Plano de Carreiras dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 4000/1994 e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 4009/1994 à carreira de Procurador Municipal, naquilo que não conflitar com o estabelecido na presente lei.

Capítulo IV

Dos Deveres, das Proibições e dos Impedimentos

Art. 32. São deveres fundamentais dos Procuradores de Carreira, Procurador Adjunto e Subprocuradores do Município, além de outros definidos no Estatuto dos Servidores Públicos, Civis do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

I-zelar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;

II-exercer suas atividades com dedicação ao interesse público e à defesa do patrimônio do Município;

III-cumprir suas obrigações com proficiência, observando rigorosamente os prazos judiciais e administrativos a que estão sujeitos os seus trabalhos;

IV-representar ao Procurador Geral sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos ou sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V-sugerir ao Procurador Geral providências tendentes à melhoria dos serviços.

Art. 33. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, aos ocupantes do cargo de Procurador de Carreira, Procurador Adjunto e de Subprocurador do Município é vedado:

I-contrariar pronunciamento adotado pela Procuradoria Geral do Município, salvo quando tal contrariedade seja para sugerir, com base em estudo ou parecer elaborado, a sua alteração, em face de novos posicionamentos doutrinários, jurisprudenciais ou legislativos.

II-manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo em trabalho de natureza doutrinária ou sob expressa autorização do Procurador Geral do Município.

III-valer-se do exercício do cargo para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 34. É defeso ao Procurador de Carreira, Procurador Adjunto e ao Subprocurador do Município exercer suas funções em processo administrativo ou judicial:

I-em que seja parte;

II-em que haja atuado como advogado de quaisquer das partes;

III-em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro;

IV-nas hipóteses previstas na legislação processual.

Art. 35. Os Procuradores de Carreira, Procuradores Adjuntos e Subprocuradores do Município devem se dar por suspeitos, eximindo-se de atuarem nos processos administrativos ou judiciais, quando:

I-hajem proferido parecer ou se manifestado por escrito de forma contrária à tese ou posição jurídica que deva ser sustentada em favor do Município, ou favoravelmente à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II-ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual, observado ainda o disposto na Lei 8906/1994.

Capítulo V

Das Prerrogativas e Garantias do Exercício Profissional

Art. 36. A autoridade municipal da administração direta, contra a qual tenha sido impetrado Mandado de Segurança, deverá encaminhar cópia da respectiva notificação à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o seu recebimento, com os documentos, informações e demais esclarecimentos relativos à matéria, sob pena de responsabilidade funcional, a fim de ser elaborada a minuta de informações a serem prestadas à autoridade judiciária e permitido o necessário acompanhamento jurídico-processual.

Parágrafo único. Para o exercício de sua competência privativa, as autoridades administrativas deverão prestar à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 72 horas, quaisquer informações relativas a processos, termos, negócios, ajustes, atos ou contratos, bem como propiciar o livre acesso ao exame desses e outros instrumentos, pessoal e diretamente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 37. A fim de instruir a defesa dos interesses do Município em ações e procedimentos judiciais, os Procuradores de Carreira, Procuradores Adjuntos e Subprocuradores do Município poderão solicitar às repartições públicas municipais a prestação de informações indispensáveis, cabendo ao órgão destinatário atender à requisição no prazo máximo de 3 (três) dias.

Capítulo VI
Do Aperfeiçoamento Profissional

Art. 38. O Município de Cachoeiro de Itapemirim incentivará o aperfeiçoamento profissional dos ocupantes do cargo de Procurador Municipal de Carreira e demais integrantes do quadro funcional da PGM:

I. facilitando-lhes a participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos de natureza semelhante;

II. favorecendo o intercâmbio da Procuradoria Geral do Município com as demais Procuradorias Municipais e instituições congêneres do Estado.

TÍTULO III
DOS PARECERES E ACÓRDÃOS DA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Capítulo I
Da Iniciativa

Art. 39. É privativo do Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos responsáveis pelos órgãos equiparados ao status de Secretaria, submeter assuntos ao exame do Procurador Geral do Município e ao Conselho da Procuradoria Geral do Município, inclusive para parecer.

Capítulo II
Da Aprovação

Art. 40. Os pareceres do Procurador Geral do Município e aqueles por ele confirmados, bem como os acórdãos do Conselho da Procuradoria serão submetidos à aprovação do Prefeito Municipal.

§ 1º. O parecer aprovado pelo Prefeito e publicado juntamente com o despacho de aprovação, vincula a Administração Municipal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento.

§ 2º. O parecer aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que deles tiverem ciência.

Capítulo III
Da Publicação

Art. 41. Serão publicados no Diário Oficial do Município, os pareceres normativos, artigos e

pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, até que seja instituída a Revista da Procuradoria Geral do Município.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Capítulo Único

Art. 42. O Município providenciará a instalação da Procuradoria Geral em próprio municipal, para garantia de seu adequado funcionamento e proteção de seu acervo documental, material, bibliográfico e de equipamentos.

Art. 43. A Procuradoria Geral do Município poderá conceder até 15 (quinze) bolsas de complementação educacional para estágio de estudantes de curso superior em Direito, ficando reservadas as vagas criadas em lei, para tal finalidade.

Art. 44. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, a presente Lei.

Art. 46. Os honorários de sucumbência previstos na forma da Lei nº 5.779, de 10 de outubro de 2005, serão devidos a partir de primeiro de março de 2005.

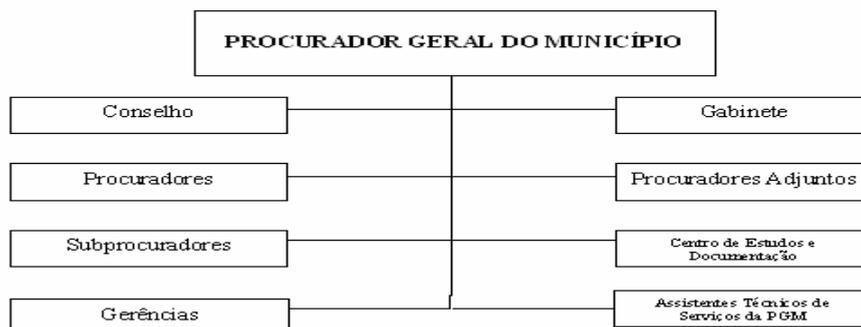
Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTRUTURA HIERÁRQUICA DOS ÓRGÃOS ESPECÍFICOS DA PGM
(Conforme artigo 4º desta Lei)



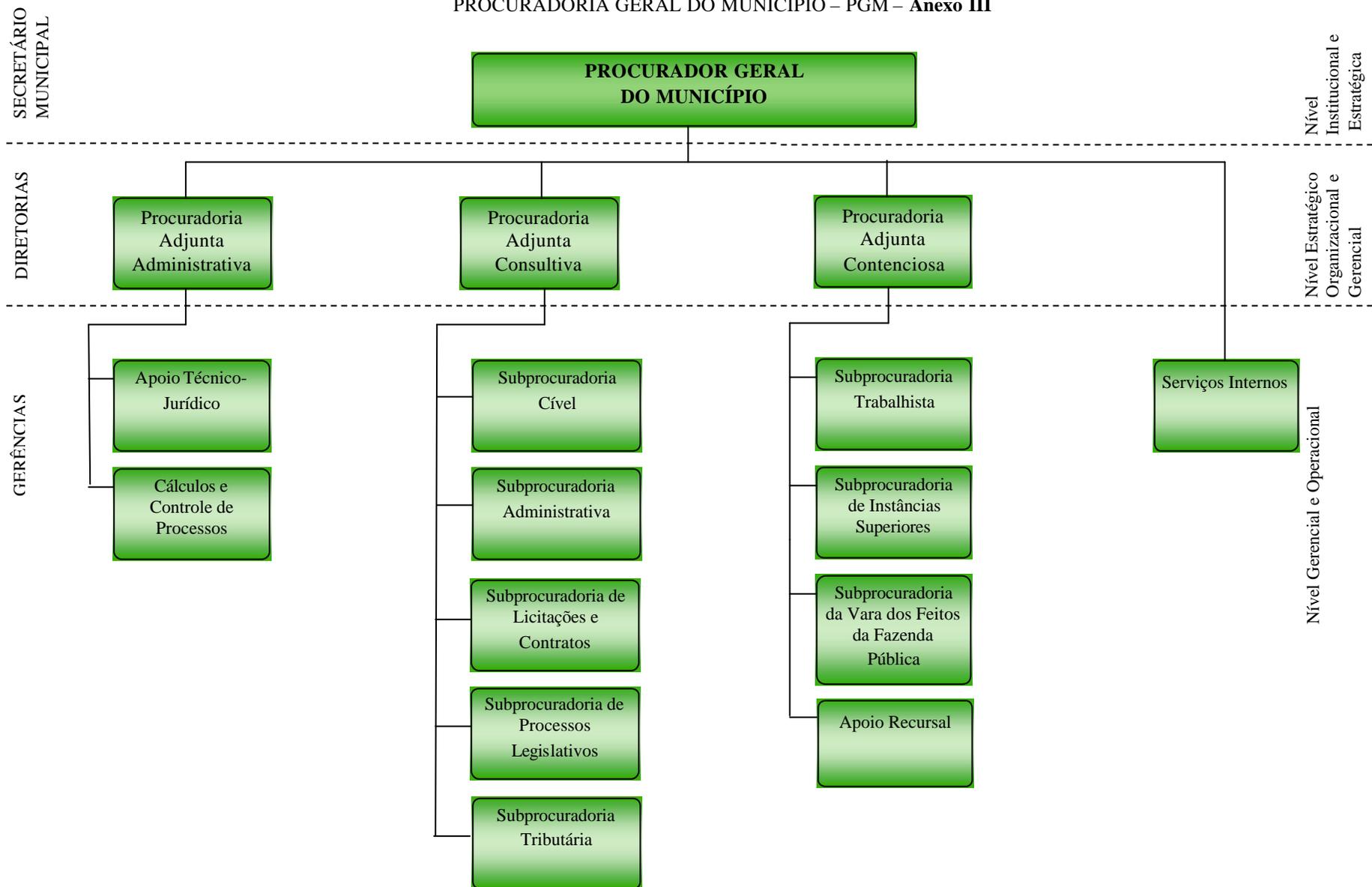
ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS ESPECÍFICOS DA PGM (Conforme artigo 7º)
--

TABELA DE VENCIMENTOS E Nº DE CARGOS EFETIVOS DE PROCURADOR	
CARGO	QUANTIDADE
Procurador	12 (doze) cargos
Cargo Efetivo	R\$ 1.703,68

TABELA DE VENCIMENTOS E Nº DE CARGOS COMISSIONADOS	
CARGO	QUANTIDADE
Procurador Geral	01 (um) profissional
Cargo em Comissão	R\$ 4.000,00
Procurador Adjunto	03 (três) cargos
Cargo em Comissão	R\$ 3.000,00
Subprocurador	08 (oito) cargos
Cargo em Comissão	R\$ 1.800,00
Gerência	04 (quatro) cargos
Cargo em Comissão	R\$ 1.800,00
Assistente Técnico de Serviços da PGM	06 (seis) cargos
Cargo em Comissão	R\$ 1.300,00

Organograma Básico
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM – Anexo III



LEI Nº 5918

cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, institui o Conselho Gestor do FMHIS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA**, e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FMHIS é constituído por:

I. dotações do Orçamento Geral do Município;

II. repasses e transferências de recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;

III. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporadas ao FMHIS;

IV. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VII. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 4º - O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto de forma paritária por órgãos ou entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.

§ 1º - A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º - O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - O Poder Executivo, através de Decreto, disporá sobre a composição do Conselho Gestor do FMHIS.

§ 4º - A composição do Conselho Gestor contemplará a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo a proporção de um quarto das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 5º - Competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV. implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI. recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º - A aplicação dos recursos do FMHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I. estabelecer diretrizes e critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na política e no plano municipal de habitação;

II. aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III. fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV. deliberar sobre as contas do FMHIS;

V. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI. aprovar seu regimento interno;

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá, sempre que necessário, audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5919

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2710, DE 17 DE AGOSTO DE 1987, ALTERADA PELA LEI Nº 2911, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1988, EM SEU ARTIGO 1º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2710, de 17 de agosto de 1987, alterado pelo artigo 1º da Lei nº 2911, de 09 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma empresa pública, sob a denominação de Empresa de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATACI, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.”

Art. 2º - O artigo 2º e seu Parágrafo Único da Lei nº 2710, de 17 de agosto de 1987, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 2911, de 09 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Constitui finalidade da DATACI o exercício da função de órgão gestor e executor da Política de Tecnologia da Informação da Administração Pública Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, compreendendo os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, implantação e gestão da rede de comunicação de dados, voz e vídeo, processamento e armazenamento de dados e informações, serviços de impressão, treinamento e capacitação em informática, consultoria, gerência de projetos, manutenção de equipamentos de informática, bem como, a prestação de serviços correlatos.

Parágrafo único – A critério do Prefeito Municipal, e sem prejuízo das atividades da Prefeitura, a DATACI poderá prestar serviços a terceiros.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE

Prefeito Municipal

LEI Nº 5920

CRIA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma Unidade de Ensino denominada Escola Municipal “Santa Terezinha”, situada na localidade de Salgadinho, Distrito de Vargem Grande de Soturno, neste Município.

Art. 2º - A Escola se destina a oferecer Ensino Fundamental visando o atendimento a alunos da localidade e arredores.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros.

Art. 4º - Esta Lei tem seus efeitos retroativos a 25 de abril de 2000, para todos os fins e direitos, visando convalidar estudos e ações já implementados na Unidade de Ensino, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE

Prefeito Municipal

LEI Nº 5921

INSTITUI A TAXA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS REALIZADAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, QUE PASSA A INTEGRAR A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim a Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Obras Realizadas em Logradouros Públicos.

Art. 2º A Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Obras Realizadas em Logradouros Públicos fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a execução de obras em logradouros públicos.

Art. 3º O contribuinte da taxa é a empresa pública ou privada, pessoa física ou jurídica, autorizada pelo Poder Público a realizar, direta ou indiretamente, qualquer obra, reparo ou serviço, em área situada no solo ou subsolo de logradouro público do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Parágrafo único. Respondem solidariamente quanto ao pagamento da taxa e à observância do disposto nesta Lei as pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos projetos ou por sua execução.

Art. 4º A taxa mencionada no artigo 1º será calculada e devida de acordo com a seguinte fórmula:

$T = R \times (D + 1)$, onde **R**=variável por categoria de contribuinte; **D**=quantidade de dias ou fração autorizada para a realização da obra e **T**=valor da Taxa em reais.

§ 1º $R = \text{Contribuinte pessoa física} = \text{R\$ } 20,00$ (vinte reais);

§ 2º $R = \text{Contribuinte pessoa jurídica} = \text{R } 60,00$ (sessenta reais).

Art. 5º A taxa será paga no prazo de 15 (quinze) dias após a concessão da autorização para execução dos trabalhos.

Art. 6º O pagamento da taxa não exime as pessoas físicas ou jurídicas, empresas públicas ou privadas e órgãos da União ou do Estado do Espírito Santo do licenciamento prévio da obra pela Prefeitura.

Art. 7º Realizada a obra, ficam os seus responsáveis obrigados à restauração das condições originais do logradouro público, imediatamente.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa diária de acordo com os parágrafos seguintes, além da não concessão de nova licença até o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Sendo o contribuinte pessoa física, multa diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 3º Sendo o contribuinte pessoa jurídica, multa diária no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Art. 8º As obras realizadas sem observância do artigo 1º ficarão sujeito ao pagamento em dobro dos valores instituídos nos §§ 1º e 2º do art. 4º e dos constantes nos §§ 2º e 3º do artigo 7º.

Art. 9º Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentação e a revisão dos valores referente à taxa e multas instituídas nesta Lei, mediante decreto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

LEI Nº 5922

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS A TÍTULO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESSOA FÍSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, a título de ajuda financeira, ao **Sr. Renato Costa Pietreli**, residente na Fazenda São Miguel, Distrito de Conduru, nesta cidade, portador do CPF nº 080.989.907-88, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade de custear despesas com aquisição de uma prótese transfemural acima do joelho direito.

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao disposto no artigo anterior, são provenientes de dotação consignada no Orçamento Programa do Município, no exercício 2006, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FORNECEDOR: ADAILTON PEREIRA DOS SANTOS ME.
OBJETO: Show musical das Bandas ABALÔ, TCHÊ BRASIL E BANDÉIA, no dia 31/12/2006, a partir das 21:00h, na Avenida Beira Rio, onde será comemorada a noite de Reveillon 2006.
VALOR: R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).
RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inciso III.
PROCESSO: Prot. nº 34327/2006.

FORNECEDOR: GECY JECE VALADÃO FILHO
OBJETO: Apresentação de um Auto de Natal, pelo ator Marco Antonio Gimenez Valadão, na Praça Jerônimo Monteiro, Palácio Bernardino, por ocasião dos festejos da cidade.
VALOR: R\$4.000,00 (Quatro mil reais).
RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 25, Inciso III.
PROCESSO: Prot. nº 33716/2006.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

FORNECEDOR: A. D. ÓTICAS LTDA.
OBJETO: aquisição de 16 óculos (armação e lente) tamanho infantil, armação de acetato ou metal, lentes de resina, modelo unisex em cores variadas (preto, cristal, rosa, vinho e marrom), para atender às Escolas de Ensino Fundamental..
VALOR: R\$928,00 (Novecentos e vinte e oito reais).
RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Art. 24, Inciso V.
PROCESSO: Prot. nº 34549/2006.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 137/2005.
CESSIONÁRIA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.
CEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS INTERNOS – SEMASI, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS.
OBJETO: Incorporação de mais equipamentos adquiridos pelo CEDENTE com recursos provenientes do Convênio nº 4045/2004 do Ministério da Saúde, para uso da CESSIONÁRIA.
DATA DA ASSINATURA: 27/12/2006.
SIGNATÁRIOS: Roberto Valadão Almokdice – Prefeito Municipal, Marta Saviatto – Procuradora Geral do Município, Alberto Cruz de Amorim – Titular da SEMUS, José Maria Pinheiro Furtado – Titular da SEMASI, e, Antônio Rômulo Zagotto – Presidente da SANTA CASA.
PROCESSO: Prot. nº 30959/2006.

IPACI

PORTARIA Nº. 289/2006

A Presidente Executiva do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através das Leis nº.s 5.725/2005 e 5.800/2005 e do Decreto nº. 16.188/2006,

RESOLVE:

Art.1º - Fica remanejado o Orçamento em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, nas dotações orçamentárias conforme discriminado abaixo:

3.3.90.05.56–09.272.0061.2.0629–Salário Maternidade...R\$ 15.000,00

Os recursos para acorrer à dotação são provenientes da anulação parcial da dotação abaixo discriminada, de acordo com a Lei nº 4.320, art.43, § 1º, inciso III:

3.3.90.05.55–09.272.0061.2.0629–Salário Família.....R\$ 15.000,00

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2006.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Presidente Executiva do IPACI

PORTARIA Nº. 290/2006

A Presidente Executiva do **IPACI** - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim, ES, no uso de suas atribuições delegadas através das Leis nº.s 5.725/2005 e 5.800/2005 e do Decreto nº. 16.188/2006,

RESOLVE:

Art.1º - Fica remanejado o Orçamento em exercício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, nas dotações orçamentárias conforme discriminado abaixo:

3.3.90.39.90–09.272.0061.2.0021–Serv. de Public.Legal.....R\$ 500,00

Os recursos para acorrer à dotação são provenientes da anulação parcial da dotação abaixo discriminada, de acordo com a Lei nº 4.320, art.43, § 1º, inciso III:

3.3.90.39.63–09.272.0061.2.0021–Serviços Gráficos.....R\$ 500,00

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2006.

MAGDA APARECIDA GASPARINI
Presidente Executiva do IPACI